



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 0087/2019, de  
17/06/2019.

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **DECISÃO COREN-RS Nº 081/2019**

*Institui normas gerais para o pagamento de jetons no âmbito do  
COREN-RS e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COFEN nº 091/2017.

**CONSIDERANDO** que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/CORENs possui caráter de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ressarcimento de despesas quando da execução de atividades que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** as disposições normativas elencadas na Resolução COFEN nº 470/2015 que dispõe sobre normas gerais para o pagamento do auxílio representação e de jetons no âmbito do Sistema Cofen/Conselho Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no PAD nº 312/2019;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 440ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RS, realizada no dia 23 de maio de 2019.



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 0087/2019, de  
17/06/2019.

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **DECIDE:**

**Art. 1º.** Aos conselheiros efetivos e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de diretoria.

**Parágrafo único.** Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou por dia de comparecimento nas reuniões de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do COREN-RS, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais.

**§1º.** Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Presidente, com a anuência do Tesoureiro.

**§2º.** O jeton devido ao conselheiro presidente poderá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

**§3º.** O jeton devido aos demais conselheiros diretores poderá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º.** O valor fixado e pago a título de jeton deve estar em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem o COREN-RS, aos quais ficam condicionados.

**Art. 4º.** Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, após homologação do COFEN.



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 0087/2019, de  
17/06/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS nº 104/2015, após homologação desta decisão.

**Art. 6º.** Esta decisão entra em vigor após homologação pelo COFEN.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771 – ENF**  
**PRESIDENTE**

**Nelci Dias da Silva**  
**COREN-RS nº 054.423 – ENF**  
**SECRETÁRIA**